

O primeiro semestre de 2025 foi marcado por pouquíssimas publicações normativas no âmbito da autarquia e por uma enorme expectativa pela regulamentação da Lei do Contrato de Seguro.

Na esfera legislativa federal, discussões referentes à Lei Complementar nº 213/2025 e questões tributárias tomaram boa parte das atenções do setor.

No campo judicial, decisões importantes foram proferidas pelos Tribunais superiores em matéria securitária.

Neste material, você encontrará um resumo dos principais destaques legislativos, regulatórios e judiciais do primeiro semestre do ano.

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 213

Em 16 de janeiro de 2025, foi publicada a Lei Complementar nº 213, que dispõe sobre as sociedades cooperativas de seguros e as operações de proteção patrimonial mutualista. Parte da Lei já está vigente, especialmente, no que se refere aos novos atores do setor.

Além disso, existem mudanças consideráveis no regime repressivo aplicável às supervisionadas pela SUSEP, que passarão a vigor em janeiro de 2026.

[Clique aqui](#) para acessar o informativo com as principais alterações e os destaques da nova Lei.

IOF

Após inúmeras controvérsias decorrentes das alterações trazidas pelos Decretos nº 12.466/2025 e nº 12.467/2025 ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), o Governo Federal publicou o Decreto nº 12.499/2025, que revoga e substitui os anteriores, relativizando parcialmente algumas das novas regras. O material elaborado pelo nosso time tributário pode ser acessado [aqui](#).

Especialmente, para o setor de (res)seguros, com a nova votação, vigoram as alíquotas originalmente previstas no Decreto nº 6.306, de 2007, inclusive a contida na alínea “e” do §1º do art. 22 do referido decreto, que prevê alíquota reduzida a zero para as operações em que o valor dos prêmios seja destinado ao custeio dos planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência, do qual faz parte os planos do tipo Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), tal como noticiado recentemente pela [SUSEP](#).

A mudança foi celebrada pelo setor, conforme se infere de nota recentemente divulgada pela [Cnseg](#).

REGULATÓRIO SUSEP

O ano começou com grande expectativa pela regulamentação da Lei Complementar nº 213/2025 e da Lei nº 15.040/2024, que acabou não se concretizando na intensidade e velocidade esperadas.

Em 9 de abril de 2025, foi publicada a Resolução SUSEP nº 49/2025, que dispõe sobre o cadastramento das associações que, na data de publicação da Lei Complementar nº 213/2025, exerciam atividades relacionadas à proteção contra riscos patrimoniais, pessoais ou de qualquer outra natureza, incluindo socorros mútuos e assemelhados, sem a devida autorização da SUSEP. Confira [aqui](#) nosso informativo sobre o tema.

Com relação à Lei nº 15.040/2024, conhecida como a Lei do Contrato de Seguro, a SUSEP participou de diversos eventos do setor durante o primeiro semestre e tem dito que referida Lei é autoaplicável e que muitos dos seus dispositivos independem de regulamentação, que deve observar o limite dado pelo legislador. De todo modo, a autarquia tem reforçado, publicamente, que está trabalhando nas suas diversas instâncias para que, nos próximos dois meses, sejam colocadas em Consulta Pública as normas referentes ao processo de adaptação / compatibilização da Lei.

Nossa sócia de Seguros e Resseguros participou do podcast especial sobre a Lei. O episódio foi ao ar em 6 de fevereiro de 2025, clique [aqui](#) para conferir.

Também comentou sobre a Lei em matéria publicada pela *Revista Cobertura*. Leia [aqui](#) a íntegra do conteúdo.

Acompanhe o tema na nossa [página especial sobre a Lei](#), que é atualizada, periodicamente.

Em 6 de maio de 2025, foi publicado o Edital de Consulta Pública nº 1/2025, colocando em Consulta Pública minuta de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que estabelece diretrizes relacionadas a questões ambientais, sociais e climáticas aplicáveis ao seguro rural. Confira [aqui](#) nosso informativo sobre o tema.

A SUSEP publicou alguns resultados referentes aos grupos de trabalhos criados no ano passado para o estudo e discussão com diversos atores do mercado de temas como cyber e política nacional de acesso ao seguro.

Confira os resultados: [Seguros e Segurança Cibernética](#) e [Política Nacional de Acesso ao Seguro](#).

A publicação do estudo do grupo de resseguro segue fortemente aguardada.

Destacamos, também, a expectativa para a entrada de novos servidores da autarquia, em razão da abertura do concurso público da SUSEP.

PRINCIPAIS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | SEGUROS DE DANOS

No âmbito judicial, foram objeto de decisões importantes neste semestre por parte do Superior Tribunal de Justiça (STJ) algumas discussões envolvendo seguros de danos, entre as quais, destacamos:

1. Pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial, quanto à competência na ação regressiva ([Resp nº 2092308](#), em 20/02/2025).
2. A recusa fundamentada pode impedir a substituição de penhora por seguro-garantia. Havendo recusa fundamentada do credor, o juízo pode negar a substituição da penhora pelo seguro-garantia judicial, o qual é equiparado a dinheiro ([Resp nº 2141424](#), em 23/04/2025).
3. O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida ([Resp nº 2037787](#) e [Resp nº 2050751](#), em 12/06/2025).



STF

Seguradoras questionam lei que impõe compra de créditos de carbono

A Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg) acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) contra dispositivo da lei que criou o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). O tema é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 7795](#), sob relatoria do ministro Flávio Dino.

O artigo 56 da Lei nº 15.042/2024 determina que seguradoras, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores adquiram créditos de carbono ou cotas de fundos de investimento nesses ativos no percentual mínimo de 0,5% ao ano sobre suas reservas técnicas e provisões.

Segundo a CNseg, a norma fere os princípios da liberdade, da livre iniciativa e concorrência, entre outros. A entidade argumenta ainda que esses ativos não têm relação com as atividades das instituições e que o setor não está entre os maiores emissores de poluentes.

Outro ponto levantado pela confederação é o possível conflito de normas. Segundo a CNseg, a exigência contraria a Lei Complementar nº 109/2021, que veda imposições compulsórias sobre os ativos garantidores das reservas técnicas das entidades de previdência complementar.

Fonte: <https://noticias.stfjus.br/postsnoticias/seguradoras-contestam-lei-que-impoe-compra-de-creditos-de-carbono/>



O QUE VEM POR AÍ...

Para o segundo semestre, aguarda-se, especialmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 213/2025 e da Lei nº 15.040/2024, conhecida como a Lei do Contrato de Seguro.

Outros destaques continuam sendo o desenvolvimento de novas tecnologias e a implementação do Open Insurance; a consolidação de produtos de garantia celebrados para o novo modelo de retomada – setor público; as novidades após as primeiras emissões de letras de risco de seguro; diretrizes relacionadas a produtos sustentáveis e critérios ESG; intenso processo de adaptação às novas regras de remuneração de executivos em supervisionadas, além da possibilidade de continuação de discussões envolvendo a tributação no setor.

Nossa área de Seguros e Resseguros segue atenta e à disposição para quaisquer dúvidas.



TozziniFreire.

BÁRBARA BASSANI
Seguros e Resseguros
bbassani@tozzinifreire.com.br